GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016370.989.25-3 (ref. TC-002205.989.19-7)
Recorrente(s): Rogério Cardoso Franco (ex-Prefeito[1] de Cotia).
Assunto: Acompanhamento da execução do Contrato n° 078/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda., tendo por objeto a *prestação de serviços de locação de veículos automotores zero quilômetro, com foco no atendimento à Secretaria Municipal de Saúde*.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão da C. Segunda Câmara, sessão realizada em 05/08/2025, publicado no DOE-TCESP em 13/08/2025, que decidiu pela irregularidade do acompanhamento da execução contratual relativa ao Contrato nº 078/2018, com decorrente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da LCE n.º 709/93, e solicitou, à municipalidade, que informe esta Corte (no prazo de 30 dias) sobre as medidas adotadas pela Administração em face da decisão.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A AFASTAR AS FALHAS APONTADAS. FALHAS NA GESTÃO E CONTROLE. DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. FALTA INJUSTIFICADA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. FALTA DE APLICAÇÃO DE REAJUSTES. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy

[1]) Mandato 2021-2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KC8A-2QE8-7BJ9-3A3R

Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KC8A-2QE8-7BJ9-3A3R